



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N.º 27 /2023.**

**Dispõe sobre a desafetação de bem Municipal, localizado na Rua José Aneas Rodrigues, no Bairro Socorro.**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de 849,60m<sup>2</sup>, localizada na Rua José Aneas Rodrigues, no Bairro socorro, a qual possui as seguintes medidas e confrontações:

*“Área constituída por parte do imóvel objeto da matrícula n° 56.841 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, iniciando caminhamento a partir do ponto denominado “1” situado junto ao alinhamento ímpar da rua José Aneas Rodrigues, distante 33,99 metros do ponto denominado “L”, originário da citada matrícula, fazendo-se um ângulo reto com o alinhamento ímpar da Rua José Aneas Rodrigues segue-se por uma extensão de 42,21 metros até encontrar o ponto denominado “3”, coincidente com o ponto “F” originário da matrícula 56.841, confrontando-se com remanescente da matrícula 56.841 desse ponto deflete-se à direita e segue-se por 20,00m até encontrar o ponto denominado “4” confrontando-se com o leito da Rua Major Reformado Ananias Souza e Silva; do ponto “4” deflete-se à direita e com um ângulo interno de 88° segue-se por uma extensão de 42,75m até encontrar o ponto denominado “5” fazendo-se um ângulo interno de 90° com o alinhamento ímpar da Rua José Aneas Rodrigues, ponto este distante 53,01m do ponto “K” originário da matrícula 56.841; confrontando-se do “4” ao ponto “5” com a área remanescente da matrícula 56.841; deste ponto segue-se por uma extensão de 20,00m acompanhando o alinhamento ímpar da Rua José Aneas Rodrigues até encontrar o ponto “1”, inicial de partida, encerrando a área de 849,60m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados)”.*

Art. 2º A desafetação a que se refere o art. 1º será necessária a implantação de PEV – Posto de Entrega Voluntária.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de março de 2023.

Vereador Norberto Moraes  
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal  
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos  
2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor  
1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela  
2º Secretário

eas/DL

Projeto de Lei nº 33/2023

Autógrafo 27/2023 - PLO 33/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ROGÉRIO RAMOS e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sepl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_3D70-9513-5D38-3139](https://sepl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_3D70-9513-5D38-3139)



